



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei N° 0024/2001

Em 10 de Maio de 2001

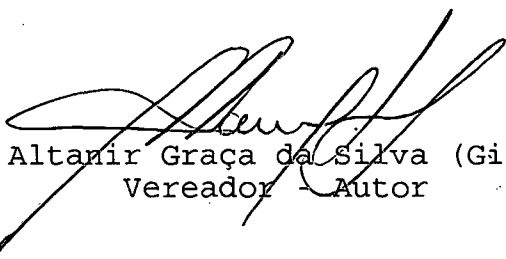
Fica a Empresa Concessionária de fornecimento de Energia Elétrica em Cabo Frio e suas prestadoras de serviços, terminantemente proibidas de efetuarem cortes de fornecimento de energia elétrica após às 16:00 horas de sexta-feira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1° Fica extritamente proibido o corte de fornecimento de energia elétrica após às 16:00 horas de sexta-feira e só podendo sê-lo feito à partir de segunda-feira após as 10:00 horas.
- Art.2° Caso a Empresa descumpra a Lei, e efetue o corte nos dias e horários proibidos, terá por obrigatoriedade a religação imediata, sobre pena de ter de indenizar a parte lezada por perdas e danos, e danos morais, ficando este valor a determinação da Justiça.
- Art.3° Se a Empresa reicindir no não cumprimento da Lei, pagará multas a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, que usará os recursos das mesmas para manutenção da iluminação pública.
- Art.4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Maio de 2001.



Altanir Graça da Silva (Gil)
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

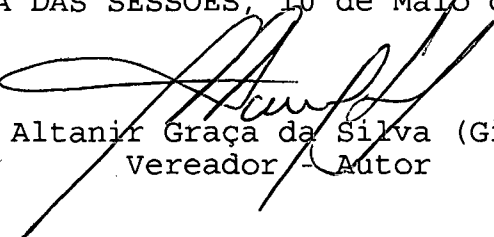
↓ 2

J U S T I F I C A T I V A

As Empresas prestadoras de serviços de fornecimento de energia elétrica na cidade de Cabo Frio estão efetuando os chamados "cortes" de energia, aos sábados com a intenção puramente maldosa, de seus clientes não poderem efetuar o pagamento e pedir a religação da mesma imediatamente e terem de ficar de "castigo" por um fim de semana inteiro para somente na segunda-feira poderem fazê-lo.

Tendo em vista o desemprego e os empregos informais serem de grande âmbito em nosso Município, as famílias de baixa renda serão as mais favorecidas com esta Lei, que de forma alguma incentiva o não pagamento das contas, mais que se os pagamentos tem tempo e dias para serem feitos até o limite, o interrompimento deste serviço também terá que ter tempo e dia determinados para ocorrer.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Maio de 2001.


Altanir Graça da Silva (Gil)
Vereador - Autor